

Lei nº 384/2022.

AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO PARA EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O “Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira, as Quadras de Esportes, Ginásio e Estádio de Futebol” são bens e espaços públicos que poderão ser objetos de uso para realização de festas e eventos particulares, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à taxa de locação e outras despesas especificadas nesta Lei.

Art. 2º. A entidade/instituição ou pessoa interessada na locação destes bens deverá enviar requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do espaço.

Art. 3º. Deferido pelo Secretário Municipal o requerimento mencionado no artigo anterior, será formalizado junto ao setor Jurídico da Prefeitura, o contrato de cessão/locação do bem requerido, nele devendo constar o valor da taxa de locação, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação.

Parágrafo único: Qualquer pagamento referente à taxa de locação e outras despesas constantes do contrato, somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA.

Art. 4º. No Contrato de cessão/locação, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido/locado pelo Poder Público.

Art. 5º. O valor de Locação dos bens imóveis e espaços públicos mencionados no Art. 1º desta Lei são os constantes do **ANEXO I**, que poderá ser a critério do Poder Executivo ser reajustado anualmente através de Decreto.

Parágrafo único: Toda a arrecadação, fruto da cessão/locação dos bens públicos de que tratam esta lei será destinada exclusivamente à manutenção e melhorias dos respectivos espaços e imóveis constantes do art. 1º desta lei.

Art. 6º. Excepcionalmente e em caso de interesse comunitário, mediante requerimento o Prefeito Municipal poderá autorizar a cessão gratuita ou ainda desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de locação.

Parágrafo Único: As entidades públicas e filantrópicas que realizarem eventos nos espaços públicos terão isenção de cobrança da taxa de locação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE
2022.**



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I

PREÇOS PÚBLICOS PARA USO DE ESPAÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA POR CURTA DURAÇÃO.

ORDEM	LOCAL	VALOR DIÁRIO
01	PARQUE DE VAQUEJADA	SALÁRIO MÍNIMO
02	QUADRAS E GINÁSIOS	50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO
03	ESTÁDIO	70% (SENTENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I

PREÇOS PÚBLICOS PARA USO DE ESPAÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA POR CURTA DURAÇÃO.

ORDEM	LOCAL	VALOR DIÁRIO
01	PARQUE DE VAQUEJADA	SALÁRIO MÍNIMO
02	QUADRAS E GINÁSIOS	50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO
03	ESTÁDIO	70% (SENTENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal